



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

INDICAÇÃO N.º 83/2026

Xinguara, 28 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador ARIVALDO SANTOS NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, INDICAR ao Poder Executivo Municipal, **por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para assegurar aos professores da Rede Municipal de Ensino que necessitem de readaptação funcional, em razão de limitações de saúde, a preservação de seus direitos funcionais e remuneratórios.**

Justificativa:

A presente Indicação tem por finalidade assegurar que a readaptação funcional dos professores da Rede Municipal de Ensino seja tratada como instrumento de proteção e valorização do servidor público, e não como mecanismo de punição ou penalização daquele que, por motivos de saúde, encontra-se impossibilitado de continuar exercendo integralmente as atividades de regência de turmas, classes ou aulas.

A readaptação funcional possui natureza eminentemente protetiva, permitindo que o servidor que tenha adquirido limitações físicas ou funcionais possa permanecer no serviço público, desempenhando atividades compatíveis com sua capacidade laboral, sem que isso implique perda indevida de direitos ou redução de sua remuneração.

É importante considerar que a atividade docente, por sua própria natureza, pode estar relacionada ao desenvolvimento de diversos problemas de saúde, tais como disfonias ocupacionais, lesões por esforços repetitivos, distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho, esgotamento profissional e outras enfermidades que podem comprometer a capacidade do professor para o exercício da regência.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Nesse contexto, não se mostra razoável que o professor que, por motivo de saúde, necessite ser readaptado seja posteriormente penalizado financeiramente em razão da própria condição que ensejou sua readaptação.

Assim, esta Indicação busca recomendar ao Poder Executivo Municipal que não haja redução da remuneração do professor readaptado exclusivamente em decorrência de sua readaptação funcional, preservando-se, tanto quanto juridicamente possível, a situação remuneratória anteriormente existente, observadas as normas constitucionais, legais e estatutárias aplicáveis ao Município.

Da mesma forma, recomenda-se que a readaptação não seja utilizada como fundamento automático para redução da jornada originalmente atribuída ao professor, especialmente mediante redução de carga horária de 200 (duzentas) para 100 (cem) horas-aula, quando tal redução resultar exclusivamente da readaptação e acarretar prejuízo remuneratório ao servidor.

A preservação da jornada e da remuneração representa importante medida de valorização do profissional da educação, evitando que o servidor seja submetido a uma espécie de dupla penalização: primeiro, pela enfermidade ou limitação adquirida; posteriormente, pela redução de seus direitos funcionais e financeiros.

Também se faz necessária a adoção de procedimentos administrativos que assegurem maior celeridade aos processos de readaptação funcional, evitando que professores permaneçam por longos períodos sem definição de sua situação funcional, submetidos a insegurança financeira e profissional.

Recomenda-se, ainda, que a readaptação dos professores da Rede Municipal de Ensino seja realizada, sempre que possível e juridicamente cabível, no âmbito da própria Secretaria Municipal de Educação, em atividades compatíveis com suas limitações e com sua formação e experiência profissional, permitindo o aproveitamento de sua capacidade laboral e de seu conhecimento pedagógico.

Tal medida também contribui para a preservação da trajetória profissional do servidor na área da educação, evitando deslocamentos administrativos desnecessários que possam ocasionar prejuízos funcionais ou previdenciários.

A Administração Pública deve observar, nesse processo, os princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade, proteção ao trabalhador, valorização dos profissionais da educação e irredutibilidade remuneratória, sempre respeitando a legislação municipal e as normas constitucionais aplicáveis.

Dessa forma, a presente Indicação visa sensibilizar o Poder Executivo Municipal para a necessidade de estabelecer uma política administrativa justa e humanizada para os

INDICAÇÃO Nº 83/2026



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

professores readaptados, garantindo que a limitação de saúde não se converta em perda indevida de direitos.

Diante do exposto, INDICO ao Poder Executivo Municipal que:

I – sejam realizados estudos para regulamentar e aperfeiçoar os procedimentos de readaptação funcional dos professores da Rede Municipal de Ensino;

II – seja assegurada a preservação da remuneração do professor readaptado, vedando-se redução salarial decorrente exclusivamente da readaptação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

III – seja evitada a redução da jornada ou da carga horária do professor de 200 (duzentas) para 100 (cem) horas-aula, quando tal redução decorrer exclusivamente da readaptação e resultar em prejuízo remuneratório;

IV – sejam mantidos, na medida permitida pela legislação municipal, os direitos e vantagens funcionais vinculados ao cargo e à jornada de origem do servidor;

V – os processos administrativos de readaptação funcional tramitem com prioridade e celeridade, estabelecendo-se prazos razoáveis para análise, avaliação e conclusão;

VI – sejam priorizadas, sempre que houver compatibilidade com as limitações funcionais do servidor, atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aproveitando-se sua experiência, formação e conhecimento profissional;

VII – sejam adotadas medidas para garantir que a readaptação funcional não resulte em tratamento discriminatório ou penalização do professor em razão de sua condição de saúde;

VIII – sejam observadas, em todos os procedimentos, as normas constitucionais, legais e estatutárias aplicáveis, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade, valorização dos profissionais da educação e proteção dos direitos funcionais e remuneratórios dos servidores públicos.

Diante da relevância da matéria para a valorização dos profissionais da educação e para a garantia de condições dignas de trabalho, solicito o acolhimento da presente Indicação e a adoção das providências cabíveis pelo Poder Executivo Municipal.

Arivaldo Santos Nascimento
Vereador Proponente